



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO N.º 007/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, órgão autônomo e independente do Poder Legislativo do Município de Varginha, M.G., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Vereador **EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, com domicílio legal no mesmo endereço supraepigrafiado, nesta cidade.

CONTRATADA:

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP, empresa de prestação de serviços publicidade, com sede no endereço Rua Visconde de Abaeté, nº 938, Bairro Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.491.116/0001-21, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Gustavo Henrique Teixeira de Castro**, portador da Carteira de Identidade n.º 06.833.826-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 832.704.427-34, residente e domiciliado Avenida Adelmo Perdizza, nº 1231, Casa R-44, Residencial Florida, na Cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – DA REGÊNCIA:

1.1 - O presente contrato tem por fundamento a Licitação datada de 08/08/2018, na modalidade de **Concorrência nº 001/2018**, tipo **Técnica e Preço**, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2 - O presente **CONTRATO** será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela



Câmara Municipal de Varginha

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Nº 4.680, de 18.06.65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente Instrumento é a contratação de **Agência de Propaganda** para prestação de serviços profissionais de Publicidade para a Câmara Municipal de Varginha/MG., pela forma indireta e caracterizada no **Anexo IV** do Edital de Licitação – **Concorrência nº 001/2018**, que agora passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

2.1.1 - Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicação aos veículos e demais meios de divulgação.

2.1.2 - Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pelo Serviço de Comunicação, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento da Câmara Municipal, classificada sob o código: 01.131.7080.2.465 **3390.39.00 37**; e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



Câmara Municipal de Varginha

- 4.2 - Submeter ao serviço de Comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- 4.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- 4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7 - Responder por eventuais danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8 - Transferir para o Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto;
- 4.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, sob a supervisão e coordenação do Serviço de Comunicação;



Câmara Municipal de Varginha

4.11 – Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual **no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – **Concorrência nº 001/2018**;

4.13 – Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas;

4.14 – As despesas com publicidade, pagas ou contratadas, com a empresa contratada, conforme exigência do art. 16 da Lei 12.231/10, serão disponibilizadas em site específico;

4.15 – Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder-se-á coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.16 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;



Câmara Municipal de Varginha

- b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;
- e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação do **CONTRATANTE**;
- f) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- g) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo **CONTRATANTE**.
- h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do **CONTRATANTE** todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

4.17 – Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** observará as alíneas “b” a “h” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.18 – Apresentar ao Contratante os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos



Câmara Municipal de Varginha

pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.19 – Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para o **CONTRATANTE**, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do **CONTRATO**.

4.20 – Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – Compete ao Serviço de Comunicação, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as NFe (Notas Fiscais Eletrônicas) referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara Municipal para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

5.2 – Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto – padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

5.3 – É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete ao Serviço de Comunicação, expedir as autorizações de serviços à “**CONTRATADA**”, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços por ela prestados e encaminhá-los ao Setor Competente do Município de Varginha, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 – Ao Serviço de Comunicação caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 – O Serviço de Comunicação fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Serviço de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

6.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Serviço de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada;

6.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do Serviço de Comunicação, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.4.3 – O Serviço de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

7.1 - A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido ao desconto de 30% (**trinta por cento**) sobre a Tabela do Sindicato das Agências do Estado de Minas Gerais, concedido na sua **Proposta de Preço**, e ainda o seguinte:

7.1.1 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.2 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas no Edital de Licitação – **Concorrência nº 001/2018**.

7.3 – Pertencerão ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 – Os serviços que constituem objeto desse edital serão documentados mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou NFe (Nota Fiscal eletrônica) da contratada com os valores tributáveis relativos **unicamente** ao seu serviço,



Câmara Municipal de Varginha

anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados por estes e fazendo constar, estes valores, na NFe do CONTRATADO como “deduções permitidas em Lei”, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) no mês subsequente para a agência. A Agência não emitirá NF própria com os valores globais tributáveis dos serviços mas apenas de sua parte, de acordo com as Normas do CENP. Os demais fornecedores emitirão NFs com seus valores e estas NFs serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento pela **CÂMARA** para a **CONTRATADA**, que repassará, obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores.

8.2 - Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da NFe (Nota Fiscal Eletrônica), e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados pelo Contratante, mediante crédito na **Conta Corrente nº 113488-4**, mantida pela Contratada junto à **Agência 3235-2**, do **Banco do Brasil**, da seguinte forma:

8.2.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.2.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.2.3 - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.3 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço do Contratante,



Câmara Municipal de Varginha

com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato n.º 007/2018**.

8.4 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.5 - No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.5.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.5.2 - Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.5.3 - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.5.4 - Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.



Câmara Municipal de Varginha

8.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8 - O Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.10 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo Contratante.

8.11 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12 - A Contratada apresentará ao Contratante um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** oferece ao **CONTRATANTE**, a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de **R\$ 63.953,91 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e**



Câmara Municipal de Varginha

noventa e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.01 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - A Câmara Municipal de Varginha/MG, poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO:

12.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Serviço de Comunicação, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato poderá estender-se por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS:

13.1 - Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1 - O Contrato terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 16/05/2019. A critério da Câmara Municipal de Varginha este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei. Decorrido o prazo de 1 (um) ano o valor contratado deverá ser atualizado pelo IGP-M/FGV a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do presente **CONTRATO**, a ser celebrado em virtude do resultado da Licitação – **Concorrência nº 001/2018**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Varginha pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Serviço de Comunicação deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei No 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 - Multa, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Varginha

16.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Senhor Presidente desta casa, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL:

18.1 – As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 1.279.078,15 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Varginha/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Varginha/MG, 29 de abril de 2019.


Eduardo Benedito Ottoni Filho
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Gustavo Henrique Teixeira de Castro
Versão BR Comunicação e Marketing Eireli - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS: (1) *Mirella Lenha de Souza*

(2) *Françisco Memento de Siqueira*

CPF/MF: *073 980 606 88*

CPF/MF: *124.683.426-07*